



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 18 de Junho de 2010 (21.06)
(OR. en)**

11227/10

**ACP 187
FIN 272
PTOM 32**

ACTOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Decisão do Conselho sobre as contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento (2.^a parcela de 2010)

ATENÇÃO: O PRESENTE DOCUMENTO CONSTITUI UM PEDIDO DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS PARA O FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO

DECISÃO DO CONSELHO

sobre as contribuições financeiras a pagar pelos Estados-Membros para financiar o Fundo Europeu de Desenvolvimento (2.^a parcela de 2010)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu (Benim), em 23 de Junho de 2000¹, e revisto no Luxemburgo (Grão-Ducado do Luxemburgo), em 25 de Junho de 2005², nomeadamente o Anexo I-B,

Tendo em conta o Acordo interno entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do protocolo financeiro do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em Cotonu em 18 de Setembro de 2000³, nomeadamente o artigo 10.º,

¹ JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.

² JO L 209 de 11.8.2005, p. 27.

³ JO L 317 de 15.12.2000, p. 355.

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 27 de Março 2003, aplicável ao 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento¹ (a seguir designado "Regulamento Financeiro do 9.º FED"), nomeadamente o artigo 38.º, n.ºs 1 e 2,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro, de 18 de Fevereiro 2008, aplicável ao 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (a seguir designado "Regulamento Financeiro do 10.º FED")², nomeadamente o artigo 157.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão³,

Considerando o seguinte:

- 1) O artigo 157.º do Regulamento Financeiro do 10.º FED estabelece que o procedimento relativo às contribuições dos Estados-Membros nele previsto aplica-se, pela primeira vez, em 2009. No entanto, às contribuições financeiras fixadas pela presente decisão aplica-se o procedimento previsto no artigo 38.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro aplicável ao 9.º FED.
- 2) Em 6 de Novembro de 2009, o Conselho adoptou a decisão que fixa o montante anual das contribuições para 2010, bem como as contribuições a pagar pelos Estados-Membros à Comissão e ao Banco Europeu de Investimento a título da primeira parcela de 2010⁴.
- 3) Em conformidade com o segundo parágrafo do artigo 121.º do Regulamento Financeiro do 9.º FED, o Banco Europeu de Investimento comunicou à Comissão as previsões actualizadas das autorizações e dos pagamentos que lhe dizem respeito,

¹ JO L 83 de 1.4.2003, p. 1.

² JO L 78 de 19.3.2008, p. 1.

³ Documento 11134/10.

⁴ Documento 15445/09.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As contribuições a pagar pelos Estados-Membros à Comissão e ao Banco Europeu de Investimento, a título da segunda parcela de 2010 para financiar o FED, são apresentadas no quadro que consta do Anexo à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a contar da data da sua adopção.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros que contribuem para o 9.º FED são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

Contribuições relativas à segunda parcela de 2010 (em euros)

Estado-Membro	%	para o BEI	para a Comissão	Total
Alemanha	23,36	28 032 000	280 320 000	308 352 000
Bélgica	3,92	4 704 000	47 040 000	51 744 000
Dinamarca	2,14	2 568 000	25 680 000	28 248 000
Espanha	5,84	7 008 000	70 080 000	77 088 000
França	24,30	29 160 000	291 600 000	320 760 000
Grécia	1,25	1 500 000	15 000 000	16 500 000
Irlanda	0,62	744 000	7 440 000	8 184 000
Itália	12,54	15 048 000	150 480 000	165 528 000
Luxemburgo	0,29	348 000	3 480 000	3 828 000
Países Baixos	5,22	6 264 000	62 640 000	68 904 000
Portugal	0,97	1 164 000	11 640 000	12 804 000
Reino Unido	12,69	15 228 000	152 280 000	167 508 000
Áustria	2,65	3 180 000	31 800 000	34 980 000
Finlândia	1,48	1 776 000	17 760 000	19 536 000
Suécia	2,73	3 276 000	32 760 000	36 036 000
TOTAL	100,00	120 000 000	1 200 000 000	1 320 000 000